



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do Artigo 15, do Estatuto da Universidade Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 23105.044123/2025-46;

CONSIDERANDO a Lei 14.914, de 04 de julho de 2024, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora (2869610) e a decisão deste Colegiado aprovada, por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E :

Art. 1º **ALTERAR E CONSOLIDAR** a Resolução 32/2024, de 22.9.2024, que aprova critérios de concessão de Auxílio Calouro, Auxílio Emergencial e Auxílio Óculos.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 32/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TANARA LAUSCHNER
Presidente
(assinado eletronicamente)

CAPÍTULO I
AUXÍLIO CALOURO

Art. 1º O Auxílio Calouro consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente custos relacionados a despesas de instalação e adaptação à vida universitária, atendendo às necessidades acadêmicas, de transporte e/ou moradia.

Art. 2º O Auxílio Calouro destina-se às(aos) estudantes dos cursos de graduação regular presencial da UFAM, que se encontram na situação de vulnerabilidade social, que estejam no primeiro ou segundo semestre letivo do curso e que tenham sido devidamente selecionados em processo seletivo público.

Parágrafo Único. O auxílio calouro será pago em parcela única.

Art. 3º Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Calouro provêm da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pela Lei Federal Nº 14.914, de 3 de julho de 2024, estando condicionados à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Para participar do processo de seleção para preenchimento das vagas no Auxílio Calouro a(o) estudante deverá atender aos requisitos gerais abaixo estabelecidos, sem prejuízo de outros requisitos/critérios fixados no instrumento normativo de processo de seleção:

I - Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar (renda per capita de até 1 (um) salário mínimo vigente), por meio de documentação comprobatória exigida em estudo social e obtenção de parecer favorável;

II - Estar regularmente matriculada (o), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo;

a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso;

b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião da(o) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pela(o) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III - Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV - Não ser estudante proveniente de mobilidade estudantil;

V - Ser estudante do primeiro ou segundo semestre do curso de graduação.

Parágrafo único. As (os) estudantes regularmente matriculadas(os) em, no mínimo, duas disciplinas, que não disponham do comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload, no prazo e local definidos no processo de seleção, de documento institucional que ateste as disciplinas em que estejam matriculadas(os). No caso de matrícula em apenas uma disciplina, o referido documento deverá conter, adicionalmente, informação quanto à inclusão, ou não, do (a) estudante em alguma das excepcionalidades previstas no inciso II do art. 4º. O documento deverá ser emitido pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Acadêmica da Unidade ou, em situações específicas de sua competência, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5º Os requisitos complementares para participação no processo de seleção, os procedimentos de inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Calouro, bem como demais informações pertinentes, serão definidos e divulgados por meio de instrumento normativo específico do processo seletivo.

Art. 6º Os critérios de implementação e demais disposições que se fizerem necessárias serão definidos em instrumentos normativos específicos.

Art. 7º É vedada a concessão deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 8º O discente poderá ser contemplado com o auxílio Calouro uma única vez.

Art. 9º Esta Resolução poderá, a qualquer tempo, ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, não gerando, em hipótese alguma, direito a indenização de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 10 O Auxílio Emergencial consiste em um auxílio financeiro destinado a custear parcialmente despesas relacionadas com atenção à saúde, moradia, alimentação e transporte.

Art. 11 O Auxílio Emergencial é destinado às(aos) estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFAM que se encontrem em situação de vulnerabilidade social agravada por circunstâncias emergenciais, capazes de comprometer sua permanência e o êxito na conclusão do curso, desde que tais circunstâncias tenham sido formalmente comunicadas pelo(a) estudante e comprovadas pela equipe de Assistentes Sociais.

I - Para fins de concessão deste Auxílio, considera-se situação de emergência a incapacidade temporária do(a) estudante universitário(a) de suprir suas necessidades básicas, especialmente relacionadas à saúde, moradia e transporte, conforme descrito a seguir:

- a) Falecimento recente do(a) principal provedor(a) da renda familiar, desde que o(a) estudante e/ou seu grupo familiar não estejam amparados por pensão;
- b) Estudante que, em razão de alagamento, soterramento, incêndio, explosão ou outro evento adverso, tenha sido obrigado(a) a deixar a própria residência;
- c) Estudantes que se encontrem em situação de violência doméstica, acarretando conflitos e prejuízos que comprometam sua permanência na universidade;
- d) Estudantes residentes em municípios ou comunidades ribeirinhas impactadas pelos fenômenos de vazante ou cheia dos rios amazônicos;

§1º – Excepcionalmente, outras situações de vulnerabilidade extrema decorrentes de circunstâncias imprevistas, não previstas nos subitens anteriores, poderão ser avaliadas pela equipe de Assistentes Sociais de cada unidade.

§2º – A situação será caracterizada como emergência quando o fator que motivou a incapacidade temporária de suprimento das necessidades básicas tiver ocorrido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à solicitação do presente auxílio.

Art. 12 Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Emergencial têm origem na Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 3 de julho de 2024, estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 Para concorrer ao processo seletivo destinado à concessão do Auxílio Emergencial, o(a) estudante deverá cumprir os requisitos gerais estabelecidos neste artigo, sem prejuízo de outros requisitos e critérios que venham a ser fixados no respectivo instrumento normativo do processo de seleção:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade Socioeconômica familiar, mediante renda per capita de até 01 (um) salário mínimo vigente, por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social e obtenção de parecer favorável;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular do curso de graduação presencial desta Universidade, ressalvadas as seguintes situações:

- a) Quando o curso ofertar apenas uma disciplina no semestre ou quando houver apenas uma disciplina pendente para integralização curricular;
- b) Quando houver pré requisitos, conflitos de horário entre disciplinas ou impedimento em razão da guarda de dias por preceitos religiosos, nos termos do Parecer CNE/CP nº 19/2020. Nestes casos, somente serão considerados(as) os(as) estudantes que comprovarem a impossibilidade de matrícula em mais de uma disciplina, mediante documentação especificada no instrumento normativo do processo seletivo.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres além do tempo mínimo regulamentar previsto para a integralização do curso em que estiver matriculado(a), observado o seguinte: – O prazo será calculado a partir do tempo

mínimo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos; – Serão admitidas, a critério da análise, excepcionalidades devidamente comprovadas, tais como: regime de exercício domiciliar; alterações ou flexibilizações curriculares e/ou do calendário acadêmico; questões de saúde e/ou doença grave devidamente comprovadas:

a) No caso de exercício domiciliar, o documento comprobatório deverá ser emitido pela coordenação do curso, informando os períodos letivos e componentes curriculares abrangidos, bem como o período previsto para conclusão do curso, considerando o planejamento acadêmico

b) No caso de alterações/flexibilizações curriculares ou do calendário acadêmico, a coordenação do curso deverá emitir documento indicando as mudanças e suas repercussões no prazo de integralização, incluindo o período previsto para conclusão do curso.

c) No caso de questões de saúde ou doença grave, a comprovação deverá ser feita por atestado ou laudo emitido por profissional habilitado e registrado em conselho de classe competente

V. Não ser estudante oriundo(a) de mobilidade acadêmica;

VI. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica agravada.

Parágrafo único. As(os) estudantes regularmente matriculadas(os) em, no mínimo, duas disciplinas, que não disponham do comprovante de matrícula no e-Campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload, no prazo e local definidos no processo de seleção, de documento institucional que ateste as disciplinas em que estejam matriculadas(os). No caso de matrícula em apenas uma disciplina, o referido documento deverá conter, adicionalmente, informação quanto à inclusão, ou não, do(a) estudante em alguma das excepcionalidades previstas no inciso II do art. 4º. O documento deverá ser emitido pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Acadêmica da Unidade ou, em situações específicas de sua competência, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 14 Os demais requisitos de participação, os procedimentos de inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Emergencial e outras informações pertinentes serão definidos e divulgados em instrumento normativo próprio.

Art. 15 Os critérios de implementação e demais disposições necessárias serão regulamentados em instrumentos normativos específicos

Art. 16 É vedada a concessão deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil.

Art. 17 Esta Resolução poderá, a qualquer tempo, ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, não gerando, em hipótese alguma, direito a indenização de qualquer natureza

CAPÍTULO III

AUXÍLIO ÓCULOS

Art. 18 O Auxílio Óculos consiste em um benefício financeiro concedido em parcela única, de caráter pessoal e intransferível, destinado a custear, de forma parcial, as despesas com aquisição de óculos com lentes corretivas, como medida de apoio à permanência estudantil. Será observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para nova solicitação

Art. 19 O Auxílio Óculos é destinado a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da UFAM, em situação de vulnerabilidade social, devidamente selecionados(as) por meio de processo seletivo público.

Art. 20 Os recursos financeiros destinados à concessão do Auxílio Óculos são oriundos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentada pela Lei Federal nº 14.914, de 03 de julho de 2024, estando sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 21 Para participar do processo seletivo de concessão do Auxílio Óculos, o(a) estudante deverá atender aos seguintes requisitos gerais, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos no instrumento normativo específico:

I. Comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica familiar, mediante renda per capita de até 01

(um) salário mínimo vigente, por meio de documentação comprobatória exigida no estudo social e obtenção de parecer favorável;

II. Estar regularmente matriculado(a), no semestre letivo vigente, em no mínimo 02 (duas) disciplinas da matriz curricular de seu curso de graduação regular presencial desta Universidade, salvo:

a) Nos casos em que for ofertada somente uma disciplina pelo curso

b) Na existência de pré-requisito e/ou conflitos de horários de disciplina e/ou em virtude da guarda de dias devido preceitos da religião da(o) estudante (Parecer CNE/CP, 19/2020). Nestes casos, serão avaliados somente se não houver possibilidade da realização de matrícula pela(o) estudante em mais de uma disciplina, sendo que a documentação para comprovação estará disponível na relação de documentos do instrumento de processo seletivo público.

III. Não ter concluído nenhum curso superior de graduação;

IV. Não ultrapassar dois semestres além do tempo mínimo regulamentar previsto para a integralização do curso em que estiver matriculado(a), observado o seguinte: – O prazo será calculado a partir do tempo mínimo regulamentar do curso, acrescido de dois semestres letivos; – Serão admitidas, a critério da análise, excepcionalidades devidamente comprovadas, tais como: regime de exercício domiciliar; alterações ou flexibilizações curriculares e/ou do calendário acadêmico; questões de saúde e/ou doença grave devidamente comprovadas.

a) No caso de exercício domiciliar, o documento comprobatório deverá ser emitido pela coordenação do curso, informando os períodos letivos e componentes curriculares abrangidos, bem como o período previsto para conclusão do curso, considerando o planejamento acadêmico.

b) No caso de alterações/flexibilizações curriculares ou do calendário acadêmico, a coordenação do curso deverá emitir documento indicando as mudanças e suas repercussões no prazo de integralização, incluindo o período previsto para conclusão do curso.

c) No caso de questões de saúde ou doença grave, a comprovação deverá ser feita por atestado ou laudo emitido por profissional habilitado e registrado em conselho de classe competente.

V. Não ser estudante oriundo(a) de mobilidade acadêmica;

VI. Comprovar, por meio de receituário médico oftalmológico, a necessidade de uso de óculos com lentes corretivas. O receituário deverá conter assinatura, número de CRM do(a) médico(a) responsável e data de emissão não superior a 6 (seis) meses da submissão.

Parágrafo único. As(os) estudantes regularmente matriculadas(os) em, no mínimo, duas disciplinas, que não disponham do comprovante de matrícula no e-campus referente ao semestre letivo vigente, deverão realizar o upload, no prazo e local definidos no processo de seleção, de documento institucional que ateste as disciplinas em que estejam matriculadas(os). No caso de matrícula em apenas uma disciplina, o referido documento deverá conter, adicionalmente, informação quanto à inclusão, ou não, do(a) estudante em alguma das excepcionalidades previstas no inciso II do art. 4º. O documento deverá ser emitido pela Coordenação do Curso, pela Coordenação Acadêmica da Unidade ou, em situações específicas de sua competência, pela Pró-Reitoria de Graduação

Art. 22 Os demais requisitos de participação, os procedimentos de inscrição, a quantidade de vagas, o valor do Auxílio Óculos e demais informações pertinentes serão definidas em instrumento normativo específico do processo seletivo

Art. 23 Os critérios de implementação e demais disposições necessárias serão regulamentadas em instrumentos normativos específicos.

Art. 24 É vedada a concessão deste auxílio ao(à) estudante que possuir pendências relativas à prestação de contas junto à Assistência Estudantil

Art. 25 Esta Resolução poderá, a qualquer tempo, ser alterada ou revogada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, não gerando, em hipótese alguma, direito a indenização de qualquer natureza.



Documento assinado eletronicamente por **TANARA LAUSCHNER, Presidente**, em 06/11/2025, às 09:30, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2870765** e o código CRC **097055E2**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br

Referência: Processo nº 23105.044123/2025-46

SEI nº 2870765